

**AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS**

Concorrência eletrônica nº 01/2026

**Processo Administrativo Nº 053.1685.2026.0000209-24 – Superintendência de Infraestrutura
Hídrica – SIH e Superintendência de Saneamento - SAN**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento às equipes de gestão e fiscalização da SIHS, especificamente no acompanhamento dos contratos vigentes nas áreas de saneamento básico, infraestrutura hídrica e revitalização de bacias, a ser materializada mediante a elaboração e entrega de produtos (laudos, pareceres e estudos) sob demanda

O **CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ**, formado pelas empresas ENGECONSULT S.A., CNPJ/MF sob o nº 11.380.698/0001-34 JEQUITIBÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 04.960.022/0001-54, participante da Licitação Concorrência eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo Nº 053.1685.2026.0000209-24, promovida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS, vem, dentro do prazo legal, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 12.1 do Edital, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de INDÍCIOS DE EQUÍVOCOS IDENTIFICADOS NO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRENTE E DA UFC ENGENHARIA, requerendo a REVISÃO IMEDIATA DA DECISÃO PROFERIDA, bem como o seguimento das inclusas razões, a fim de que sejam criteriosamente apreciadas pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Caso não reconsidere a decisão no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá o encaminhamento do presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior, com as respectivas motivações, para que seja proferida a decisão cabível.

Nestes termos,
pede deferimento.

Recife, 09 de setembro de 2026.

GUARACY DE
MATOS

KLEIN:24492256172

Assinado de forma digital por
GUARACY DE MATOS
KLEIN:24492256172
Dados: 2026.09.09 15:08:38
-03'00'

GUARACY DE MATOS KLEIN
CPF nº 244.922.561-72

Diretor Comercial ENGECONSULT S.A / Representante Legal do Consórcio
E-mail: comercial@engeconsult.com.br
Telefone: (081) 3194-4800

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) REVESTIDO(A) NA QUALIDADE DE AUTORIDADE
SUPERIOR DA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS**

RECORRENTE: CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ

RECORRIDA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS

Concorrência eletrônica nº 01/2026

Processo Administrativo Nº 053.1685.2026.0000209-24

I – DA TEMPESTIVIDADE:

1. Antes de exposição das razões de mérito do recurso, insta salientar a sua tempestividade, haja vista a obediência ao prazo legal de **3 (três) dias úteis para sua apresentação**, estando assim disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 12.1 do Edital.

2. O prazo para a RECORRENTE apresentar defesa teve seu **início no dia 04/09/2026 (sexta-feira) e término no dia 09/07/2026 (terça-feira)**, tendo em vista o feriado nacional de 07/07 não contabilizar como dia útil.

3. Com isso, tem-se que este Recurso Administrativo é estritamente **TEMPESTIVO**, devendo ser conhecido, analisado e julgado nos termos da legislação em vigor.

II – DOS FATOS:

II.1. SÍNTESE DO RESULTADO

A Nota Técnica Consolidada atribuiu:

Ao CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ **86,23 pontos**, dos quais:

- Experiência da Empresa: **36,00 pontos**;
- Aspectos Técnicos e Metodológicos: **28,23 pontos**;
- Equipe Técnica: **22,00 pontos**.

À UFC ENGENHARIA foram atribuídos **90,57 pontos**, dos quais:

- Experiência da Empresa: **36,00 pontos**;
- Aspectos Técnicos e Metodológicos: **30,57 pontos**;
- Equipe Técnica: **24,00 pontos**.

No detalhamento dos Aspectos Técnicos e Metodológicos, foram registradas, dentre outras, as seguintes médias:

Subcritério	ENGECONSULT/JEQUITIBÁ UFC ENGENHARIA	
Conhecimento do Problema	13,97	13,77
Macroatividades	4,27	4,67
Metas dos Estudos	2,33	3,23
Cronograma	3,57	3,60
Recursos	1,80	2,83
Fluxograma	2,30	2,47

A Recorrente não pretende questionar indistintamente a avaliação da UFC ENGENHARIA. Ao contrário, o presente recurso concentra-se apenas nos pontos em que a análise dos documentos apresentados evidencia **diferença objetiva de tratamento, insuficiência de correspondência entre a nota e o conteúdo efetivamente apresentado ou utilização de critérios não constantes da matriz publicada.**

Dessa forma, **não são objeto deste recurso as pontuações da UFC relativas à Experiência da Empresa ou à Equipe Técnica.**

A controvérsia, portanto, não se limita à pretensão de majoração da nota da Recorrente. O ponto central é verificar se as diferenças de pontuação estabelecidas pela Comissão encontram correspondência objetiva no conteúdo efetivamente apresentado pelas propostas e nas faixas qualitativas previstas no instrumento convocatório.

Sob essa perspectiva, o presente recurso realiza uma auditoria comparativa do julgamento, confrontando, nos subcritérios especificamente impugnados: (i) o requisito editalício; (ii) o conteúdo efetivamente apresentado pelo CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ; (iii) o conteúdo efetivamente apresentado pela UFC ENGENHARIA; e (iv) a pontuação atribuída a cada licitante.

A análise evidencia assimetrias materiais especialmente relevantes no Plano de Execução. Em determinados subcritérios, a UFC recebeu pontuação superior embora não se identifique, em sua proposta, desenvolvimento igualmente superior de elementos gerenciais expressamente relevantes para a execução do objeto, tais como estruturação efetiva das macroatividades, interfaces e inter-relacionamento entre módulos, mecanismos integrados de controle, temporalização dos fluxos, pontos de decisão, retroalimentação e gestão integrada das informações.

Em sentido inverso, a Proposta Técnica da Recorrente materializa diversos desses elementos mediante instrumentos específicos — entre eles EAP, Matriz RACI, governança das demandas, Sistema Integrado de Gestão – SIG, gestão documental, rastreabilidade, pontos de controle e integração entre atividades — cuja presença e grau de desenvolvimento precisam ser considerados segundo a mesma régua aplicada às demais licitantes.

Não se pretende, com isso, substituir o juízo técnico da Comissão. Pretende-se demonstrar que as diferenças de pontuação devem ser tecnicamente reconstruíveis a partir dos critérios previamente

publicados e do conteúdo documental das propostas. É sob essa premissa que se requer o reexame das notas.

II.2. DA RÉGUA EDITALÍCIA DE JULGAMENTO E DA NECESSÁRIA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO APRESENTADO E A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA

A revisão das pontuações deve partir da própria régua qualitativa estabelecida pelo instrumento convocatório.

As Especificações Técnicas não condicionaram as faixas superiores de pontuação ao simples atendimento formal dos requisitos. A gradação estabelecida distingue o nível de avaliação conforme a profundidade, consistência e diferenciação técnica efetivamente demonstradas pela proposta.

Particularmente relevante para o presente recurso é o enquadramento na faixa “Plenamente Satisfatório”, reservado às propostas que, além do atendimento integral, apresentem abordagem superior, aspectos relevantes, criativos ou inovadores, conhecimento profundo e abrangente, domínio do gerenciamento dos trabalhos e das questões metodológicas correlatas e elementos capazes de superar as expectativas e condições mínimas exigidas.

Essa definição estabelece consequência objetiva para o julgamento: a simples presença de determinada atividade, ferramenta, conceito ou referência metodológica não é suficiente, por si só, para justificar pontuação situada nas faixas superiores. É necessário verificar o grau em que esses elementos foram efetivamente desenvolvidos e aplicados ao objeto da contratação.

Essa distinção assume especial importância na análise do Plano de Execução da UFC ENGENHARIA.

Sua proposta contém referências ao PMI/PMBOK, aos grupos de processos de gerenciamento e à WBS/EAP. A Recorrente não ignora nem contesta a existência dessas referências.

O aspecto que merece reexame é distinto: em que medida tais conceitos foram efetivamente convertidos em uma arquitetura gerencial específica e operacional para o contrato da SIHS, demonstrando a decomposição e integração das macroatividades, suas interfaces e dependências, responsabilidades, pontos de controle, mecanismos de decisão e retroalimentação, rastreabilidade das informações e integração entre os diferentes módulos de serviço.

Essa distinção entre referência conceitual e aplicação metodológica efetivamente estruturada é indispensável para a correta atribuição das faixas superiores de pontuação.

Na Proposta Técnica do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ, esses elementos foram materializados mediante instrumentos específicos, entre os quais Estrutura Analítica do Projeto – EAP (completa), Matriz RACI, governança das demandas, ciclos operacionais, inter-relacionamento entre módulos e disciplinas, Sistema Integrado de Gestão – SIG, gestão documental, versionamento, rastreabilidade, pontos de controle e critérios de conclusão técnica.

Não se sustenta que a existência desses instrumentos determine, isoladamente, a superioridade de uma proposta. O que se sustenta é que o grau de materialização dos mecanismos gerenciais deve integrar necessariamente a comparação, sobretudo quando a pontuação atribuída pressupõe atendimento superior ao mínimo exigido.

A mesma lógica deve ser aplicada à análise de Macroatividades, Metas dos Estudos, Fluxograma e Recursos: quanto mais elevada a pontuação, maior deve ser a correspondência documental entre a nota atribuída e os diferenciais efetivamente demonstrados pela proposta.

É sob essa régua que serão examinadas, nos itens seguintes, as diferenças de pontuação entre o CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ e a UFC ENGENHARIA.

UFC ENGENHARIA:



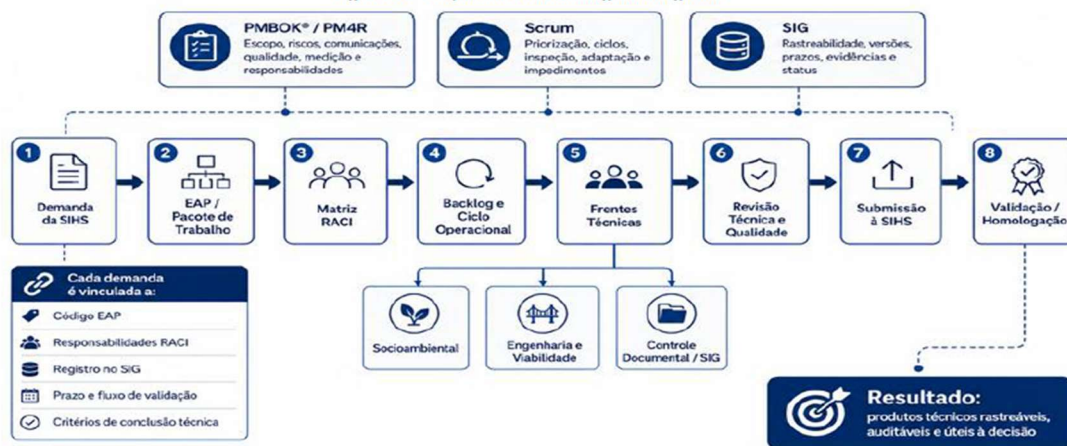
A UFC Engenharia entende que para se aprofundar no conceito metodológico que irá estruturar e guiar as atividades propostas, adotará as linhas gerais indicadas na figura a seguir, estando esta abordagem ancorada em procedimentos modernos e eficazes de gestão de Projetos. Assim, o pensamento da UFC Engenharia é utilizar os ensinamentos disseminados no Project Management Institute – PMI, através do Guia PMBOK.



Figura 50 – Plano Geral de Ação

Fonte: Acervo Próprio

Figura 12 - Arquitetura Metodológica Integrada



EAP, RACI e SIG sustentarão a governança: a EAP definirá pacotes de trabalho; a RACI, responsabilidades e interfaces; e o SIG, prazos, pendências, evidências e versões.

CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ:

Figura 01 – Comparação da materialização dos instrumentos de gerenciamento nas Propostas Técnicas.

Fonte: Propostas Técnicas da UFC ENGENHARIA e do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ.

A UFC ENGENHARIA apresenta o referencial metodológico baseado no PMI/PMBOK. Na sequência, o CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ materializa a estrutura gerencial mediante EAP específica, posteriormente articulada à Matriz RACI e ao SIG para definição de pacotes de trabalho, responsabilidades, interfaces, prazos, pendências, evidências e versões.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO:

III.1. MACROATIVIDADES – INCOMPATIBILIDADE ENTRE A SUPERIORIDADE ATRIBUÍDA À UFC E O GRAU DE ESTRUTURAÇÃO GERENCIAL EFETIVAMENTE DEMONSTRADO

No subcritério Macroatividades foram atribuídos 4,27 pontos ao CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ e 4,67 pontos à UFC ENGENHARIA.

A diferença merece reexame não pela quantidade de atividades descritas em cada proposta, mas pelo grau de estruturação metodológica e gerencial efetivamente demonstrado para organizar, integrar, atribuir responsabilidades e controlar essas atividades ao longo da execução contratual.

O instrumento convocatório exigiu a abordagem das macroatividades, com enfoque nas atividades a executar e na descrição dos problemas e dificuldades identificados em cada fase. A análise desse requisito, portanto, não deve se limitar à existência de descrições técnicas individualizadas, mas deve verificar como essas atividades são organizadas no nível das macroatividades, como se relacionam entre si e quais mecanismos de gestão foram efetivamente propostos para conduzir sua execução.

A Proposta Técnica da UFC faz referência expressa ao PMI/PMBOK, aos grupos de processos de gerenciamento e à WBS/EAP. Esses elementos existem na proposta e não são ignorados pela Recorrente. A questão relevante é o grau em que esses referenciais foram convertidos em uma estrutura gerencial específica para o objeto da contratação.

Embora a UFC apresente conceitos relacionados à iniciação, planejamento, execução, monitoramento e controle e encerramento, e mencione a WBS/EAP como instrumento de decomposição do escopo, não se identifica, com o mesmo grau de materialização demonstrado pela Recorrente, uma EAP específica do objeto articulada de forma expressa a responsabilidades, interfaces, mecanismos de controle e fluxo integrado de informações do contrato.

Essa distinção é particularmente relevante diante da pontuação atribuída. Os 4,67 pontos em 5,00 possíveis correspondem a aproximadamente 93,4% da pontuação máxima, patamar que pressupõe abordagem próxima ao nível superior da régua de julgamento e, portanto, diferenciais metodológicos efetivamente demonstrados, não apenas a referência a conceitos reconhecidos de gerenciamento.

A Proposta Técnica do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ, por sua vez, não se limita à menção conceitual à EAP. Apresenta uma Estrutura Analítica do Projeto aplicada ao objeto, utilizada como instrumento de decomposição e organização das macroatividades e integrada aos demais mecanismos de governança da execução.

A proposta estabelece expressamente que:

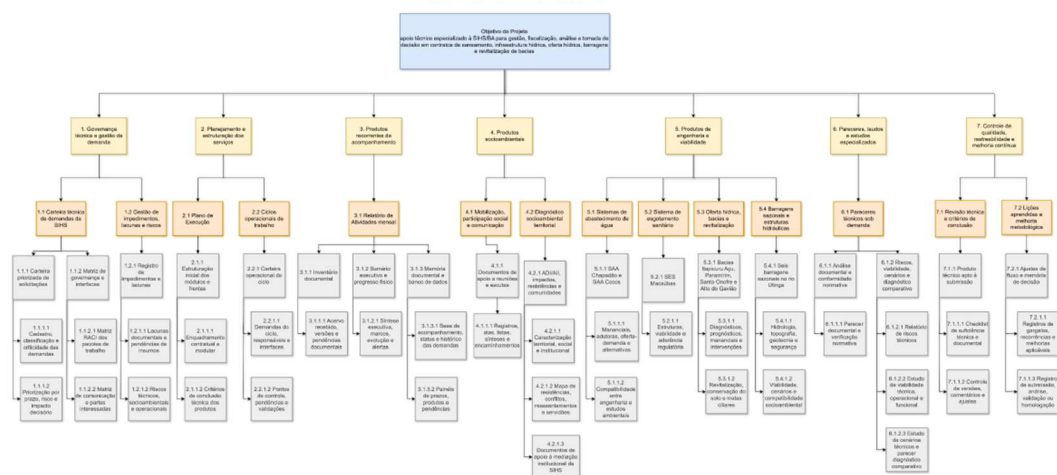
“EAP, RACI e SIG sustentarão a governança: a EAP definirá pacotes de trabalho; a RACI, responsabilidades e interfaces; e o SIG, prazos, pendências, evidências e versões.”

Essa estrutura permite identificar uma cadeia gerencial verificável:

EAP → pacotes de trabalho → responsabilidades e interfaces → execução → controle de prazos e pendências → evidências e versões → rastreabilidade da demanda.

Essa arquitetura é posteriormente desenvolvida na própria lógica de governança das demandas, contemplando recebimento e classificação das solicitações, priorização segundo urgência, criticidade, dependências e prazos, inventário documental, identificação de lacunas, ciclos de análise proporcionais à complexidade, integração multidisciplinar, revisões intermediárias e critérios de conclusão.

ENGECON Jequitibá ENGENHARIA



A estratégia para os serviços de Elaboração dos Serviços será fundamentada nas recomendações aplicáveis do Project Management Body of Knowledge – PMBOK® - (Guia do Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos) do Project Management Institute – PMI – na sua última versão. O Guia PMBOK® define a estrutura para o Gerenciamento de Projetos, com os seguintes elementos principais: Áreas de Conhecimento do Gerenciamento de Projetos; Processos de Gerenciamento de Projetos; e Grupos de Processos de Gerenciamento de Projetos.

Grupo de Processo

- Iniciação e Planejamento
- Execução
- Monitoramento e Controle
- Encerramento

Ciclo PDCA

- Planejar
- Fazer
- Verificar
- Agir

Figura 02 – Comparação da estruturação gerencial das macroatividades nas Propostas Técnicas.
Fonte: Propostas Técnicas das licitantes.

A UFC ENGENHARIA apresenta referência ao PMI/PMBOK, aos grupos de processos de gerenciamento e à WBS/EAP. O CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ materializa esses princípios em estrutura gerencial específica, mediante EAP aplicada ao objeto e sua articulação com Matriz RACI, governança das demandas e SIG.

A comparação documental demonstra, assim, que a divergência não está na adoção ou não de boas práticas de gerenciamento, mas no nível em que essas práticas foram transformadas em instrumentos operacionais aplicáveis ao contrato.

A UFC descreve atividades e apresenta procedimentos tecnicamente pertinentes, o que não está sendo questionado. O ponto que demanda revisão é a atribuição de 4,67/5,00 à UFC, superior aos 4,27/5,00 da Recorrente, sem que se mostre objetivamente qual diferencial gerencial materializado na proposta da UFC justificaria essa superioridade.

Se a faixa superior de avaliação pressupõe abordagem superior, domínio do gerenciamento e diferenciais metodológicos, a comparação deve considerar o grau de concretização desses elementos. A Recorrente apresentou instrumentos específicos de decomposição do objeto, definição de responsabilidades e interfaces, organização do fluxo das demandas, controle de prazos e pendências, registro de evidências e versões e rastreabilidade entre a demanda recebida e o produto entregue.

Não se pretende atribuir maior pontuação pela mera presença de ferramentas ou siglas. O que deve ser valorado é a capacidade demonstrada de transformar essas ferramentas em uma arquitetura de gestão aplicável às macroatividades do contrato.

Nessas condições, a diferença atualmente estabelecida em favor da UFC não encontra correspondência evidente no grau de estruturação gerencial demonstrado pelas propostas e exige reexame.

REQUERIMENTO

Requer-se a majoração da pontuação do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ de **4,27 pontos, conceito Plenamente Satisfatório para 4,70 pontos e conceito Plenamente Satisfatório** no subcritério Macroatividades, reconhecendo-se o grau de estruturação efetivamente demonstrado por meio da EAP específica do objeto, da Matriz RACI, da governança das demandas, da definição de fases e interfaces e da integração dos mecanismos de controle ao SIG.

Requer-se, cumulativamente, o reenquadramento para menor da pontuação de **4,67 pontos, conceito Plenamente Satisfatório para 3,00 pontos e conceito Satisfatório** atribuída à UFC ENGENHARIA, caso a reaplicação uniforme da régua qualitativa não identifique, em sua proposta, nível de materialização gerencial suficiente para justificar pontuação correspondente a aproximadamente 93,4% do máximo e superior àquela atribuída à Recorrente.

Caso seja mantida a superioridade da UFC, requer-se que a Comissão identifique objetivamente qual instrumento ou diferencial gerencial aplicado especificamente ao objeto desta contratação fundamentou essa pontuação, indicando sua localização na Proposta Técnica e sua correspondência com os requisitos qualitativos da faixa atribuída.

III.2. METAS DOS ESTUDOS – INTER-RELACIONAMENTO ENTRE OS MÓDULOS E NECESSIDADE DE REVISÃO COMPARATIVA DA PONTUAÇÃO

No subcritério Metas dos Estudos foram atribuídos 2,33 pontos ao CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ e 3,23 pontos à UFC ENGENHARIA, estabelecendo-se diferença de 0,90 ponto em favor da UFC.

As Especificações Técnicas exigiram não apenas a descrição das metas e do modo de desenvolvimento das tarefas, mas também a apresentação, separadamente por módulo de serviço, do “inter-relacionamento entre as atividades dos módulos”, acompanhado de análise crítica e aprofundada dos principais problemas enfrentados. A avaliação, portanto, não deve se limitar à verificação da existência de metas individualizadas, mas alcançar a forma como as diferentes frentes se articulam durante a execução.

A proposta da UFC apresenta cinco módulos operacionais finalísticos e dois módulos transversais e desenvolve, para cada meta, tarefas, logística, problemas e dificuldades. Também contém trechos denominados “inter-relacionamento entre os módulos e análise crítica”. A Recorrente, portanto, não sustenta inexistência absoluta desse conteúdo. O ponto a ser examinado é o grau em que esse inter-relacionamento foi efetivamente estruturado e operacionalizado.

Nos elementos apresentados pela UFC, as relações entre módulos são demonstradas predominantemente por situações específicas de interferência entre disciplinas ou frentes. Exemplo disso ocorre na análise das barragens do Rio Utinga, em que a proposta registra que eventual alteração da cota do barramento pela engenharia repercute na mancha de inundação e, conseqüentemente, no cadastro imobiliário conduzido pelo módulo social. Trata-se de interface tecnicamente pertinente e demonstra percepção da necessidade de articulação entre disciplinas.

Entretanto, a demonstração de interfaces pontuais não se confunde, por si só, com a estruturação do inter-relacionamento operacional entre as atividades dos módulos, especialmente quanto à existência de fluxos contínuos de informação, entradas e saídas compartilhadas, dependências entre frentes, mecanismos de compatibilização, atualização documental, controle de pendências e retroalimentação do processo. A própria redação editalícia, ao exigir o “inter-relacionamento entre as atividades dos módulos”, indica que a análise deve ultrapassar a descrição individualizada das metas e alcançar a forma como essas atividades se conectam durante a execução.

É nesse aspecto que a Proposta Técnica do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ apresenta estrutura específica. No item 2.2.6 – Inter-relacionamento entre módulos e disciplinas, página 72, a proposta estabelece que os módulos atuarão de forma integrada por meio de fluxos contínuos de informação entre as frentes socioambiental, engenharia, viabilidade, documentação e gestão de riscos.

Essa relação é descrita de forma bidirecional: informações territoriais, impactos sociais, áreas sensíveis e percepções comunitárias influenciam diretamente a análise das alternativas técnicas, ao mesmo tempo em que soluções de engenharia podem gerar novas demandas socioambientais e condicionantes de implantação. O inter-relacionamento, portanto, não é apresentado apenas como reconhecimento de uma interferência eventual, mas como parte permanente da lógica de desenvolvimento dos serviços.

A proposta avança ainda ao estabelecer mecanismos destinados a operacionalizar essa integração. O Sistema Integrado de Gestão – SIG e o módulo documental são associados à rastreabilidade das informações, ao controle de versões, ao registro de pendências e à integração entre contratos e produtos técnicos. Forma-se, assim, uma cadeia operacional verificável, na qual a informação originada em um módulo produz repercussões sobre outros, é submetida à compatibilização multidisciplinar, registrada, controlada, atualizada e devolvida ao fluxo de análise.

Em síntese, o modelo apresentado pela Recorrente pode ser compreendido pela seguinte sequência:

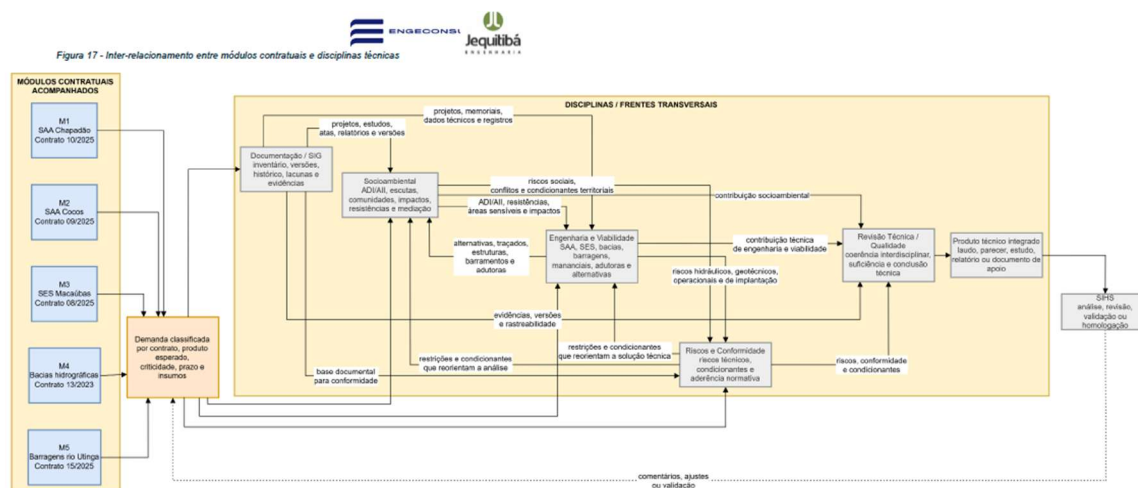
informação de um módulo → repercussão sobre outro módulo → compatibilização multidisciplinar → registro da interface → controle de pendências e versões → atualização da informação → continuidade da análise.

Esse conteúdo corresponde diretamente ao requisito editalício de demonstração do inter-relacionamento entre as atividades dos módulos.

CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ - Inter-relacionamento estruturado entre módulos e disciplinas

2.2.6 Inter-relacionamento entre módulos e disciplinas

Os módulos atuarão de forma integrada por meio de fluxos contínuos de informação entre as frentes socioambiental, engenharia, viabilidade, documentação e gestão de riscos. Informações territoriais, impactos sociais, áreas sensíveis e percepções comunitárias influenciarão diretamente a análise de alternativas técnicas, enquanto soluções de engenharia poderão gerar novas demandas socioambientais e condicionantes de implantação. O SIG e o módulo documental garantirão rastreabilidade, controle de versões, registro de pendências e integração entre contratos e produtos técnicos.



UFC ENGENHARIA - Inter-relacionamento apresentado no âmbito de uma Meta

• Inter-relacionamento entre os módulos e análise crítica

O inter-relacionamento aqui é de natureza crítica e de altíssima responsabilidade civil. Qualquer alteração geométrica efetuada pela engenharia na altura do barramento ou na cota do vertedor altera imediatamente a área da mancha de inundação e a poligonal de desapropriação.

O principal problema ocorre quando há descompasso de comunicação: a engenharia revisa o projeto executivo e eleva a cota de inundação em segurança por critérios hidrológicos, mas o módulo social continua executando o cadastro imobiliário com base na cota antiga. Esse desalinhamento técnico invalida os laudos de avaliação patrimonial, gerando graves prejuízos financeiros e jurídicos para a SIHS durante os processos expropriatórios, além de comprometer a precisão dos estudos de ruptura de barragem (Dam Break) e salvaguarda de vidas humanas a jusante.

Figura 03 – Comparação da estruturação do inter-relacionamento entre as atividades dos módulos.
Fonte: Proposta Técnica UFC ENGENHARIA, p. 70; Proposta Técnica CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ, p. 72.

A UFC ENGENHARIA demonstra o inter-relacionamento mediante interfaces associadas às metas, exemplificando repercussões entre disciplinas e módulos. O CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ apresenta, além das interfaces técnicas, estrutura específica de inter-relacionamento entre módulos contratuais e disciplinas, apoiada por fluxos contínuos de informação e mecanismos de rastreabilidade, controle de versões e gestão de pendências.

A diferença entre as propostas, portanto, não deve ser medida pela quantidade de páginas, pelo número de módulos descritos ou pela simples presença da expressão “inter-relacionamento”. O aspecto relevante é verificar como essa relação foi demonstrada e, sobretudo, como foi transformada em mecanismo operacional aplicável à execução.

A UFC apresenta relações tecnicamente pertinentes entre determinados módulos. A Recorrente, além de descrever separadamente as metas e respectivas logísticas, apresenta item específico de inter-relacionamento, identifica fluxos bidirecionais de informação e vincula essa integração a mecanismos de rastreabilidade, controle de versões e gestão de pendências por meio do SIG.

Diante desse conteúdo, a atribuição de 3,23 pontos à UFC e apenas 2,33 pontos à Recorrente não encontra correspondência evidente no grau de desenvolvimento do requisito expressamente previsto. A diferença de 0,90 ponto é material e, para sua manutenção, deve ser possível identificar objetivamente quais elementos apresentados pela UFC demonstram grau de inter-relacionamento entre as atividades dos módulos superior àquele efetivamente estruturado pela Recorrente.

Deve-se considerar, ainda, que eventual penalização da Recorrente por aspectos relacionados à quantificação de equipamentos, controle de suprimentos ou estrutura material da execução não deve interferir na avaliação deste subcritério, uma vez que instalações e equipamentos possuem critério próprio de julgamento. A análise de Metas dos Estudos deve permanecer vinculada aos elementos especificamente exigidos: metas, tarefas, logística, módulos, inter-relacionamento e análise crítica dos problemas.

REQUERIMENTO

Requer-se a majoração da pontuação do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ **de 2,33 pontos, conceito Regular para 4,70 pontos e conceito Plenamente Satisfatório** no subcritério Metas dos Estudos, reconhecendo-se que a proposta apresentou as metas separadamente por módulo, explicitou o desenvolvimento das tarefas e sua logística e estruturou o inter-relacionamento entre módulos e disciplinas mediante fluxos contínuos de informação, interfaces multidisciplinares e mecanismos de rastreabilidade, controle de versões e gestão de pendências.

Requer-se, cumulativamente, o reenquadramento para menor **de 3,23 pontos, conceito Satisfatório para 2,50 pontos e conceito Regular** da pontuação atribuída à UFC ENGENHARIA, caso a reaplicação uniforme da régua de julgamento não identifique, em sua proposta, desenvolvimento do inter-relacionamento entre as atividades dos módulos em grau suficiente para justificar a diferença de 0,90 ponto atualmente estabelecida em seu favor. Caso seja mantida a superioridade da UFC, requer-se que a Comissão identifique objetivamente os elementos de sua Proposta Técnica que demonstram inter-relacionamento operacional superior entre as atividades dos módulos, indicando as respectivas páginas e os mecanismos de interface, dependência, controle, atualização e retroalimentação considerados na atribuição da pontuação.

III.3. FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES – TEMPORALIZAÇÃO, LÓGICA DECISÓRIA E NECESSIDADE DE REVISÃO COMPARATIVA DA PONTUAÇÃO

No subcritério Fluxograma de Atividades foram atribuídos 2,30 pontos ao CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ e 2,47 pontos à UFC ENGENHARIA.

As Especificações Técnicas estabeleceram objetivamente que deveria ser apresentado o “fluxograma de atividades que serão realizadas no processo de elaboração do conjunto de

documentos até a entrega do relatório final, especificando o tempo necessário para realização de cada atividade, obedecendo ao prazo de entrega dos relatórios indicados no item 3.0 e conforme indicado no cronograma físico”.

O requisito não se limita, portanto, à apresentação formal de um diagrama. Sua avaliação deve considerar a capacidade do fluxograma de representar o processo de execução das atividades até a entrega dos produtos, sua dimensão temporal e sua correspondência com o cronograma físico. Sob essa perspectiva, a superioridade de pontuação atribuída à UFC merece reexame à luz do grau de estruturação efetivamente demonstrado pelas duas propostas.

No item 3.4 – Fluxograma de Atividades, a UFC informa que seu modelo organiza, de forma integrada e sequencial, as macroatividades necessárias à elaboração dos documentos técnicos, socioambientais e gerenciais. A representação gráfica apresentada estrutura sete macroatividades em colunas individualizadas, cada qual composta por uma sequência vertical de atividades que conduz ao respectivo produto e, posteriormente, ao período contratual correspondente.

Trata-se, assim, de um fluxograma predominantemente sequencial por macroatividades, que permite visualizar de maneira objetiva as atividades que integram cada frente, o produto a que estão associadas e o período contratual em que serão desenvolvidas. É uma representação funcional para demonstrar o encadeamento básico das atividades e sua vinculação às entregas previstas.

Entretanto, a estrutura gráfica adotada apresenta nível mais simples de representação do processo. As sete macroatividades permanecem organizadas em fluxos verticais individualizados, sem que se evidenciem, na figura comparada, conexões gráficas entre essas macroatividades, pontos decisórios, bifurcações condicionais ou rotas de retorno. A lógica representada é, portanto, predominantemente linear: atividade → atividade → produto → período de execução.

A dimensão temporal também é apresentada predominantemente no nível da macroatividade. A UFC associa cada macroatividade ao respectivo produto e a um intervalo do cronograma contratual, indicando, por exemplo, atividades desenvolvidas entre os meses 1 e 12 ou entre os meses 1 e 24.

Essa informação demonstra adequadamente a inserção das macroatividades no período contratual. Contudo, o requisito editalício foi mais específico ao determinar a indicação do “tempo necessário para realização de cada atividade”. A indicação de que determinada macroatividade permanecerá em execução entre os meses 1 e 12 demonstra seu posicionamento no cronograma, mas não explicita, por si só, a participação temporal das diferentes atividades que integram o respectivo processo.

A Proposta Técnica do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ apresenta solução processual mais estruturada e detalhada.

No item 2.2.12 – Fluxograma de Atividades, página 82, a Recorrente estabeleceu inicialmente uma referência temporal aplicável aos fluxos, tomando como base o prazo total P formalmente estabelecido pela SIHS para cada demanda e distribuindo-o integralmente entre sete etapas operacionais:

T1 – Recebimento, registro, triagem e classificação da demanda: 5%;

T2 – Inventário documental, delimitação do escopo e planejamento: 10%;

T3 – Obtenção e complementação de dados, consultas, visitas e verificações de campo: 20%;

T4 – Análise técnica disciplinar, verificações, cálculos, avaliações e modelagens: 30%;

T5 – Integração interdisciplinar, consolidação e elaboração do produto: 20%;

T6 – Revisão técnica, controle de qualidade, ajustes e emissão de ART/RRT: 10%;

T7 – Protocolo, registro no SIG, comunicação e encerramento da demanda: 5%.

A soma dessas etapas corresponde a 100% do prazo de cada demanda, e a proposta registra expressamente que “as referências temporais apresentadas aplicam-se a todos os fluxogramas subsequentes”.

A solução apresentada pela Recorrente, portanto, não se limita a posicionar a macroatividade dentro do período global do contrato. Estabelece uma regra de temporalização interna do próprio processo operacional, permitindo relacionar as diferentes etapas — recebimento, planejamento, obtenção de dados, análise técnica, integração, revisão e encerramento — às respectivas parcelas do prazo disponível para atendimento de cada demanda.

Além da temporalização, os fluxogramas da Recorrente apresentam fluxos específicos de execução vinculados aos contratos e às demais frentes de atuação, representando as sucessivas etapas de recebimento, análise, elaboração, consolidação, validação e aprovação dos produtos.

Nesse ponto se evidencia diferença relevante entre os modelos apresentados pelas licitantes.

Os fluxos da Recorrente incorporam pontos decisórios associados à análise e aprovação pela SIHS, representados por condições “Sim/Não”. A resposta positiva conduz à continuidade e conclusão do processo; a resposta negativa estabelece graficamente o retorno para revisão, complementação ou adequação antes de nova submissão.

A representação da ENGECONSULT/JEQUITIBÁ, portanto, não demonstra apenas quais atividades serão executadas e em que sequência. Demonstra também como o processo se comporta diante de uma decisão, quais condições permitem seu prosseguimento e quando uma atividade precisa retornar a uma etapa anterior para revisão ou correção.

Essa característica assume especial importância diante da natureza do objeto. As atividades de assessoramento técnico não constituem processos necessariamente lineares e irreversíveis. A análise de estudos, documentos, pareceres e demais produtos pode resultar em aprovação, solicitação de complementação, necessidade de ajuste, revisão ou nova submissão. A representação desses eventos no próprio fluxograma aproxima o modelo gráfico da dinâmica efetiva de execução dos serviços.

Há, portanto, diferença qualitativa no grau de representação processual das propostas.

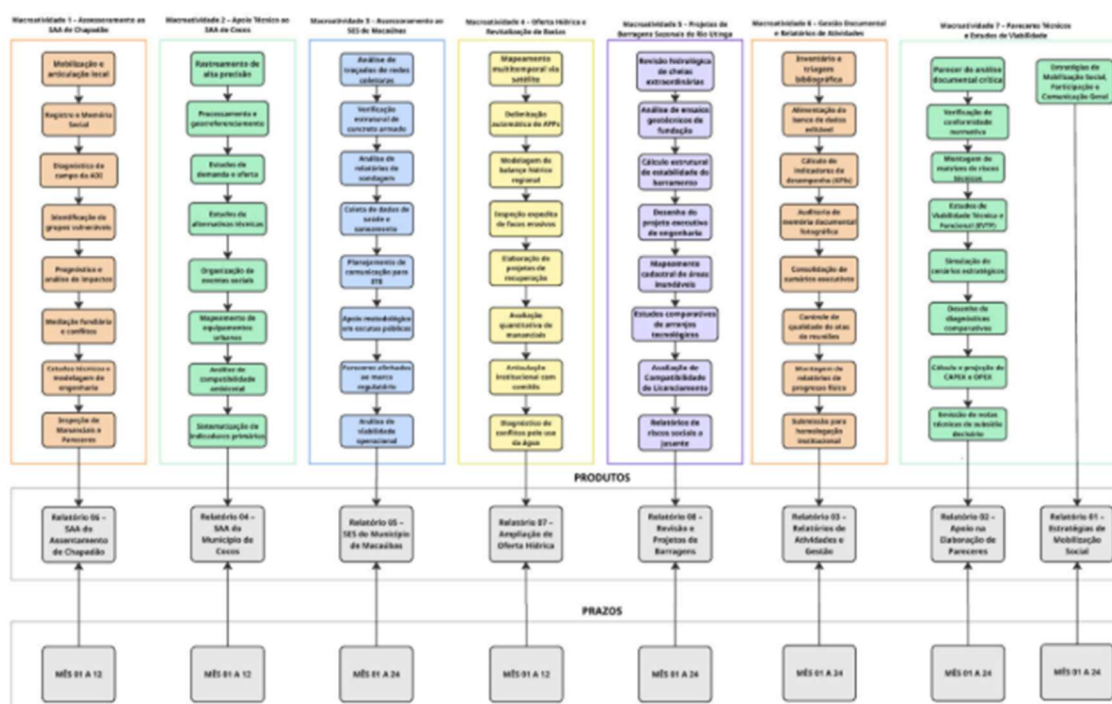
O fluxograma da UFC apresenta uma estrutura mais simples e predominantemente linear, adequada à demonstração do encadeamento das atividades dentro de cada macroatividade, sua vinculação aos produtos e sua localização no período contratual.

Os fluxogramas do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ apresentam uma estrutura mais robusta e processual, combinando o encadeamento das atividades com temporalização interna T1–T7, fluxos específicos de execução, pontos de decisão, condições de aprovação, rotas de continuidade e retorno.

A diferença não é meramente gráfica ou estética. Um fluxo predominantemente sequencial demonstra a sucessão das atividades até determinado produto; um fluxo de processo dotado de

decisões e retornos demonstra, adicionalmente, como a execução é controlada, validada, corrigida e retomada diante das ocorrências verificadas durante o desenvolvimento dos serviços.

UFC ENGENHARIA – Fluxograma sequencial das macroatividades, produtos/períodos execução.



CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ – Fluxos operacionais específicos, com temporalização, pontos decisórios e rotas de continuidade e retorno.

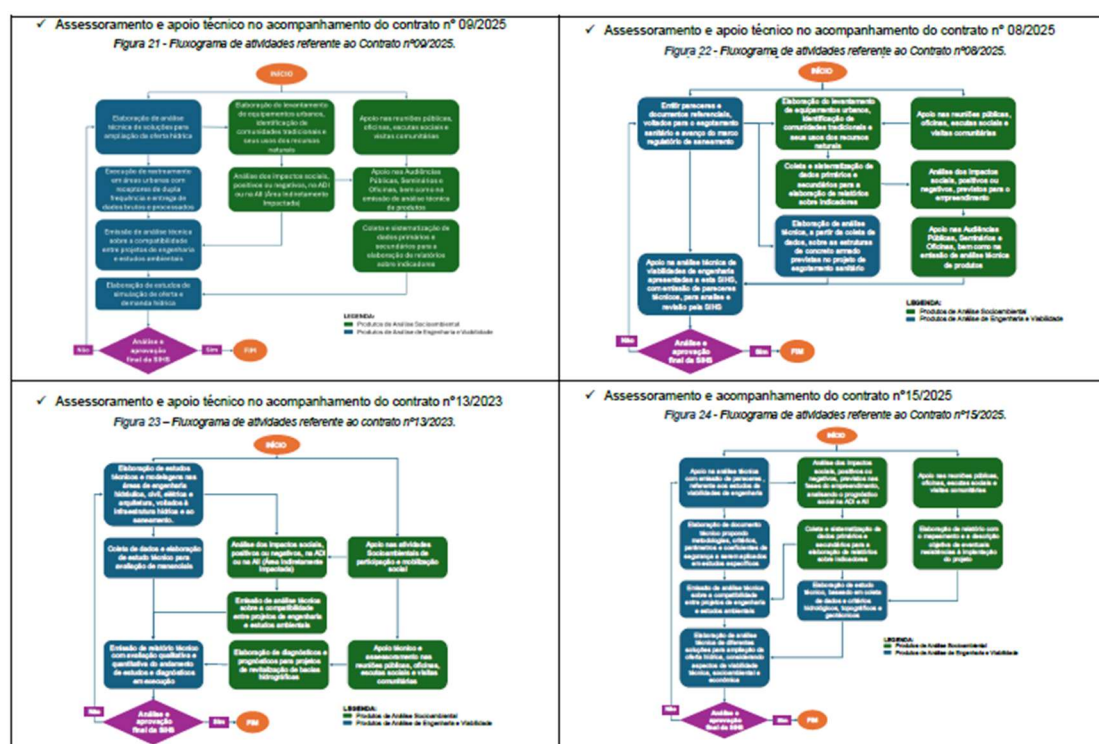


Figura 04 – Comparação do grau de estruturação processual, lógica decisória e dimensão temporal dos fluxogramas.

Fonte: Propostas Técnicas das licitantes.

A UFC ENGENHARIA apresenta representação predominantemente sequencial, estruturando as atividades verticalmente por macroatividade e vinculando-as aos respectivos produtos e períodos contratuais. Na representação gráfica comparada, não se evidenciam conexões entre macroatividades, pontos decisórios ou rotas de retorno. O CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ, além de estabelecer referência temporal T1–T7 aplicável às etapas dos fluxos, apresenta fluxos específicos de execução com pontos decisórios, condições “Sim/Não” e respectivas rotas de continuidade ou retorno.

A comparação deve considerar, ainda, que o edital não estabeleceu quantidade mínima de fluxogramas nem determinou a apresentação obrigatória de um fluxograma autônomo para cada contrato. A exigência incidiu sobre a representação do processo das atividades necessárias à elaboração dos documentos até a entrega final, com especificação temporal e correspondência com o cronograma físico.

A comparação qualitativa também não deve se limitar à quantidade de atividades representadas ou à mera presença formal de um diagrama denominado “fluxograma”. Deve considerar o grau em que a representação permite compreender efetivamente o processo de execução.

Sob essa ótica, embora ambas as propostas atendam formalmente ao requisito mediante apresentação de fluxogramas, o grau de estruturação demonstrado não é equivalente. A UFC apresenta uma representação mais simples e linear, concentrada no sequenciamento das atividades por macroatividade, sua vinculação aos produtos e sua inserção no período contratual. A Recorrente, além desses elementos, apresenta temporalização interna das etapas, fluxos específicos de execução e lógica processual capaz de representar decisões, aprovação, continuidade, revisão e retorno.

Esse conjunto confere aos fluxogramas da ENGECONSULT/JEQUITIBÁ maior profundidade de representação do processo e maior aderência à dinâmica operacional das atividades de assessoramento técnico, constituindo diferencial metodológico que deve ser considerado na aplicação da régua qualitativa prevista no instrumento convocatório.

Diante desse conteúdo documental, a atribuição de 2,47 pontos à UFC ENGENHARIA e 2,30 pontos ao CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ não encontra correspondência evidente no grau de estruturação dos fluxogramas apresentados. Ao contrário, a comparação evidencia elementos adicionais na proposta da Recorrente diretamente relacionados à temporalização, controle, validação e retroalimentação do processo.

REQUERIMENTO

Requer-se a majoração da pontuação do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ **de 2,30 pontos, conceito Satisfatório para 3,00 pontos e conceito plenamente Satisfatório** no subcritério Fluxograma de Atividades, reconhecendo-se o maior grau de estruturação processual demonstrado mediante o encadeamento das atividades, a temporalização T1–T7, os fluxos específicos vinculados às frentes contratuais, os pontos decisórios e as respectivas rotas de aprovação, continuidade e retorno.

Requer-se, cumulativamente, o reenquadramento para menor **de 2,47 pontos, conceito Plenamente Satisfatório para 1,50 pontos e conceito Regular** da pontuação atribuída à UFC ENGENHARIA, caso a reaplicação uniforme da régua qualitativa não identifique, em sua proposta, elementos de estruturação processual, temporalização das atividades, decisão e retroalimentação em grau que justifique pontuação superior àquela atribuída à Recorrente.

Caso seja mantida a superioridade da UFC, requer-se que a Comissão identifique objetivamente quais elementos de seus fluxogramas justificaram o diferencial de pontuação, especialmente quanto à especificação do tempo necessário para realização das atividades, ao grau de estruturação do processo, às interfaces entre os fluxos, à existência de pontos decisórios e rotas de retorno e à correspondência com o cronograma físico.

III.4. RECURSOS REFERENTES ÀS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS – RECURSOS OPERACIONAIS, TECNOLÓGICOS E NECESSIDADE DE REVISÃO COMPARATIVA DA PONTUAÇÃO

No subcritério Recursos Referentes às Instalações e Equipamentos foram atribuídos 1,80 ponto ao CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ e 2,83 pontos à UFC ENGENHARIA, resultando em diferença de 1,03 ponto, uma das mais expressivas verificadas no Plano de Execução.

A diferença merece especial reexame porque corresponde ao enquadramento da Recorrente em apenas 60% da pontuação máxima, enquanto a UFC alcançou aproximadamente 94,3% dos pontos disponíveis, patamar próximo à pontuação integral.

As Especificações Técnicas determinaram que fossem descritas as instalações e demais recursos e equipamentos destinados à elaboração dos trabalhos, incluindo os recursos de informática – hardware e software –, com indicação do prazo de utilização por meio de cronogramas de permanência e de equipamentos, bem como das subcontratações previstas. O instrumento também estabeleceu que a Coordenação Geral dos trabalhos deveria estar localizada em Salvador.

A UFC apresenta estrutura compatível com a execução dos serviços. No item 3.5 – Recursos Referentes às Instalações e Equipamentos, informa a disponibilização de sua sede em Lauro de Freitas, Região Metropolitana de Salvador, com aproximadamente 1.000 m², estrutura de intranet e infraestrutura de informática. A proposta relaciona softwares voltados a projetos, topografia, geodesia, gestão, orçamento e planejamento, além de equipamentos de processamento e impressão. Apresenta, ainda, cronograma de permanência e alocação desses recursos, com indicação quantitativa de computadores, notebooks, plotters, impressoras e softwares.

Esse conteúdo deve ser reconhecido. A questão controvertida não é a existência ou pertinência dos recursos apresentados pela UFC, mas qual superioridade material justifica a atribuição de 2,83/3,00 pontos àquela proposta, enquanto a estrutura apresentada pelo CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ recebeu apenas 1,80/3,00.

A Recorrente, por sua vez, apresentou estrutura compatível com a natureza operacional e sob demanda da contratação. Sua proposta contempla Coordenação Geral localizada em Salvador, durante a execução contratual, além de recursos de informática, produção técnica, mobilidade, levantamentos e verificações de campo, georreferenciamento, registro e processamento das informações.

A proposta também incorpora recursos tecnológicos diretamente associados à gestão e execução do contrato. O Sistema Integrado de Gestão – SIG não é apresentado como mera referência genérica a software, mas como infraestrutura de apoio à metodologia, integrando gestão de demandas e entregáveis, acompanhamento dos contratos, controle documental, versionamento, indicadores, painéis de BI, Kanban, Gantt, agendas, alertas e banco de acompanhamento.

O SIG é ainda utilizado para registrar e controlar contratos, módulos, responsáveis, prazos, status, documentos associados, lacunas, impedimentos, versões e retornos da SIHS, bem como para

consolidar evidências, revisões e ajustes solicitados, garantindo rastreabilidade entre a demanda recebida, o conteúdo técnico produzido, a responsabilidade profissional e o protocolo do produto.

O diferencial tecnológico da Recorrente, portanto, não decorre da simples enumeração de softwares. Consiste na integração dos recursos digitais ao processo operacional, transformando-os em instrumentos de acompanhamento, controle documental, versionamento, monitoramento de prazos, registro de pendências, rastreabilidade e suporte à tomada de decisão.

Quanto ao dimensionamento dos recursos, a proposta adotou solução coerente com o caráter sob demanda da contratação. Em vez de fixar quantitativos rígidos para todos os equipamentos, desvinculados do volume e da natureza das solicitações da SIHS, estabeleceu mobilização proporcional às demandas, mantendo recursos permanentes quando necessários e acionando os demais conforme a especificidade dos serviços. Os Quadros 14 e 15 identificam os equipamentos, recursos de informática, softwares e sistemas a serem disponibilizados, suas respectivas aplicações e, quando pertinente, a condição ou período de utilização.

Essa opção metodológica não caracteriza ausência de planejamento dos recursos. Ao contrário, decorre de um modelo de mobilização flexível, compatível com a prestação de serviços sob demanda. As Especificações Técnicas exigiram a descrição das instalações, equipamentos, hardware e software e a indicação do prazo de utilização, mas não estabeleceram quantitativos mínimos obrigatórios de computadores, licenças ou demais equipamentos.

Assim, eventual redução da pontuação fundada exclusivamente na inexistência de quantitativos fixos deve ser examinada à luz do requisito efetivamente publicado. A questão relevante não é apenas quantos equipamentos foram numericamente declarados, mas se os recursos propostos são suficientes, pertinentes, mobilizáveis e funcionalmente associados às atividades previstas.

UFC ENGENHARIA – Estrutura de informática, softwares e cronograma de permanência dos recursos.

CATEGORIA DO RECURSO	MÊS																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Computadores Desktop (Unidades)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Notebooks (Unidades)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Plotters / Impressoras A3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Softwares de Engenharia Geral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Figura 54 – Cronograma de permanência de equipamentos e recursos

CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ – Recursos operacionais, de campo e tecnológicos integrados à execução

Quadro 14 – Equipamentos e recursos de informática a serem disponibilizados

Recurso / Equipamento	Finalidade principal	Condição de utilização
Computadores e notebooks	Elaboração de relatórios, pareceres, planilhas, mapas, apresentações, análises técnicas e leitura de projetos	Durante a execução contratual — M1 a M24
Monitores auxiliares	Análise simultânea de documentos, plantas, memoriais, cronogramas e bases técnicas	Quando necessário
Dispositivos de armazenamento e backup	Preservação, organização, segurança e recuperação de arquivos técnicos	Durante a execução contratual — M1 a M24
Recursos de videoconferência	Reuniões, alinhamentos, esclarecimentos e compartilhamento de tela	Conforme demanda da SIHS
Tablets, smartphones ou dispositivos móveis	Apoio a registros, consulta documental, formulários digitais e checklists	Quando aplicável
Câmeras ou dispositivos equivalentes	Registro fotográfico técnico de visitas, inspeções e verificações	Quando aplicável
Recursos de conectividade e segurança da informação	Comunicação, acesso a bases digitais, proteção e integridade de dados	Durante a execução contratual — M1 a M24
Impressora ou multifuncional	Impressões eventuais, quando necessárias ou solicitadas	Uso eventual, priorizando meios digitais

Quadro 15 – Softwares e sistemas a serem disponibilizados

Tipo de ferramenta	Softwares preferenciais ou equivalentes	Aplicação prevista
Escritório e produtividade	LibreOffice, Microsoft Office ou equivalente	Textos, planilhas, apresentações, quadros de controle, relatórios e documentos técnicos
Geoprocessamento	QGIS, ArcGIS ou equivalente	Mapas, análise espacial, leitura territorial, organização de camadas e apoio a diagnósticos
Banco de dados georreferenciado	PostgreSQL/PostGIS ou equivalente	Organização de informações espaciais, bases geográficas e dados territoriais
Análise hidráulica	EPANET ou equivalente	Apoio a verificações de redes pressurizadas, quando aplicável
Hidrologia, hidráulica e drenagem	SWMM, HEC-HMS, HEC-RAS ou equivalentes	Simulações, verificações técnicas e análise de alternativas, quando aplicável
Leitura e Inspeção de arquivos técnicos e modelos	AutoCAD, Civil 3D, Revit ou equivalentes	Leitura, conferência, inspeção e análise de arquivos técnicos, desenhos e modelos, quando aplicável
Planejamento e acompanhamento	Microsoft Project, planilhas, ferramentas livres ou equivalentes	Apoio ao controle de prazos, demandas, produtos e marcos de acompanhamento
Gestão documental e ambiente comum de dados	Google Drive, OneDrive, SharePoint, Nextcloud ou equivalente	Armazenamento, controle de versões, organização documental e rastreabilidade
Comunicação e reuniões	Ferramentas de videoconferência e comunicação institucional	Reuniões, alinhamentos, esclarecimentos técnicos e registros de encaminhamentos
BI e painéis gerenciais	Software proprietário do Consórcio	Apoio ao acompanhamento das demandas, indicadores e produtos, quando útil e aplicável

Figura 18 - Tela de entrada do SIG



Figura 19 - Controle e acompanhamento de prazos



Figura 05 – Comparação dos recursos operacionais e tecnológicos previstos para execução dos serviços. A UFC ENGENHARIA apresenta estrutura física, recursos de informática, softwares especializados e cronograma quantitativo de permanência dos equipamentos.

Fonte: Propostas Técnicas das licitantes.

O CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ apresenta recursos de informática, produção técnica e apoio às atividades de campo, associados a uma estrutura tecnológica integrada de gestão, controle documental, versionamento, acompanhamento de prazos e rastreabilidade. A diferença de abordagem decorre também do modelo de mobilização: a Recorrente previu recursos permanentes e mobilização variável dos demais conforme a natureza das demandas.

A comparação demonstra que a avaliação não deve se restringir à quantidade declarada de computadores, notebooks, impressoras ou licenças. A adequação funcional dos recursos às atividades previstas, sua disponibilidade durante a execução e sua integração ao modelo operacional também constituem elementos relevantes para aferir o grau de atendimento do subcritério.

Nesse aspecto, o cronograma formal apresentado pela UFC concentra-se principalmente em recursos de informática, impressão e softwares, ainda que sua proposta contemple atividades externas e de campo. A Recorrente, por outro lado, relaciona recursos destinados à mobilidade, levantamentos, georreferenciamento, registro e apoio às atividades externas, além de infraestrutura de escritório e ferramentas de gestão integradas.

Não se sustenta que a quantidade de equipamentos deva, isoladamente, determinar a pontuação, nem que a utilização de serviços terceirizados pela UFC constitua irregularidade. O que se requer é a aplicação uniforme da mesma régua qualitativa, considerando o conjunto dos elementos exigidos:

instalações, equipamentos, recursos de informática, prazo de utilização, mobilização e adequação dos meios ao objeto.

Essa análise torna-se especialmente necessária diante da magnitude da diferença atribuída. Para que a UFC alcance 94,3% da pontuação máxima, enquanto a Recorrente permaneça em 60%, deve ser possível identificar objetivamente quais instalações, equipamentos ou recursos tecnológicos apresentados pela UFC demonstram superioridade material suficiente para justificar diferença de 1,03 ponto.

A comparação documental não torna essa superioridade evidente. Ao contrário, demonstra que a Recorrente apresentou estrutura física e tecnológica vinculada à execução, recursos específicos destinados às atividades de campo e mobilidade e mecanismos digitais de integração, controle e rastreabilidade aplicáveis ao contrato.

REQUERIMENTO

Requer-se a majoração da pontuação do CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ no subcritério Recursos Referentes às Instalações e Equipamentos **de 1,80 pontos, conceito Satisfatório para 2,70 pontos e conceito Plenamente Satisfatório**, considerando-se conjuntamente a estrutura disponibilizada, a Coordenação Geral localizada em Salvador, os recursos de informática, os meios destinados às atividades de campo, mobilidade e georreferenciamento, a lógica de mobilização proporcional às demandas e os recursos tecnológicos aplicados ao controle e à rastreabilidade da execução.

Requer-se, cumulativamente, o reenquadramento para menor da pontuação **de 2,83 pontos, conceito Plenamente Satisfatório para 1,80 pontos e conceito Satisfatório** atribuída à UFC ENGENHARIA, caso a reaplicação uniforme da régua qualitativa não identifique, em sua proposta, superioridade material suficiente para justificar pontuação correspondente a aproximadamente 94,3% do máximo, frente aos 60% atribuídos à Recorrente.

Caso seja mantida a diferença, requer-se que a Comissão identifique objetivamente quais instalações, equipamentos, quantitativos ou recursos tecnológicos da UFC foram considerados superiores aos apresentados pela Recorrente, indicando sua localização na Proposta Técnica e explicitando de que forma esses elementos justificaram o diferencial de pontuação.

III.5. DA DESCONFORMIDADE ENTRE A DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PUBLICADA E AQUELA EVIDENCIADA NO JULGAMENTO

Para além das inconsistências materiais demonstradas nos itens anteriores, a análise dos documentos de julgamento evidencia questão adicional e objetivamente verificável: a distribuição da pontuação efetivamente utilizada na avaliação do Plano de Execução não corresponde àquela expressamente publicada nas Especificações Técnicas.

O instrumento convocatório estabeleceu valor máximo de 20,00 pontos para o Plano de Execução, distribuídos da seguinte forma:

Macroatividades – 7,00 pontos; Metas dos Estudos – 7,00 pontos; Cronograma – 2,00 pontos; Recursos referentes às Instalações e Equipamentos – 3,00 pontos; Fluxograma de Atividades – 1,00 ponto.

A distribuição publicada corresponde, portanto, a: **$7 + 7 + 2 + 3 + 1 = 20$ pontos.**

Essa distribuição não decorre de interpretação da Recorrente. As próprias Especificações Técnicas estabelecem expressamente 14,00 pontos para Metodologia, subdivididos em 7,00 pontos para Macroatividades e 7,00 pontos para Metas dos Estudos, além de 2,00 pontos para Cronograma, 3,00 pontos para Recursos e 1,00 ponto para Fluxograma. Entretanto, as pontuações registradas no julgamento demonstram que esses limites máximos não foram os efetivamente utilizados pela Comissão.

A constatação é objetiva. No subcritério Cronograma, cujo valor máximo publicado era de 2,00 pontos, foram atribuídos 3,57 pontos à Recorrente e 3,60 pontos à UFC ENGENHARIA. No subcritério Fluxograma, para o qual o instrumento convocatório estabelecia máximo de 1,00 ponto, foram atribuídos 2,30 pontos à Recorrente e 2,47 pontos à UFC ENGENHARIA.

Não se trata, portanto, de erro pontual de lançamento referente a uma licitante ou a um único subcritério. As notas atribuídas às duas propostas demonstram que o julgamento foi realizado mediante limites de pontuação distintos daqueles publicados.

A distribuição efetivamente utilizada corresponde a: **Macroatividades – 5,00 pontos; Metas dos Estudos – 5,00 pontos; Cronograma – 4,00 pontos; Recursos – 3,00 pontos; Fluxograma – 3,00 pontos.**

Embora ambas as distribuições totalizem 20,00 pontos, não são matematicamente nem materialmente equivalentes, porque alteram substancialmente o peso relativo atribuído a cada componente do Plano de Execução.

Na matriz publicada, Macroatividades e Metas dos Estudos representavam conjuntamente 70% da pontuação do Plano de Execução. Na matriz aparentemente aplicada, passaram a representar 50%. Em sentido inverso, o Cronograma passou de 10% para 20% e o Fluxograma, de 5% para 15%.

Em outras palavras, não houve simples redistribuição formal dentro de uma soma invariável. Houve alteração da importância relativa dos elementos técnicos que compõem o julgamento.

A questão assume especial relevância justamente diante da auditoria material desenvolvida neste recurso. Os subcritérios Macroatividades e Metas, nos quais a Recorrente demonstrou instrumentos específicos de estruturação, integração e gerenciamento, tiveram seu peso relativo aparentemente reduzido; enquanto Cronograma e Fluxograma tiveram seus pesos ampliados em relação à matriz publicada. Não se pretende afirmar, sem o recálculo oficial de todas as propostas, qual seria isoladamente o efeito final dessa correção sobre a classificação. O que se demonstra é que a pontuação deve ser reconstruída a partir dos limites previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e não de uma distribuição diversa identificada apenas após o julgamento.

A própria regra editalícia estabelece ainda que cada subcritério do aspecto técnico e metodológico deve ser avaliado isoladamente, com pontuação determinada em função do percentual da “pontuação máxima aplicável informada”. A definição prévia desse máximo, portanto, integra a própria sistemática de enquadramento qualitativo das propostas.

Por essa razão, a desconformidade ora identificada não substitui nem prejudica os pedidos de revisão material formulados anteriormente. Ao contrário, constitui fundamento adicional e autônomo para o recálculo das notas, após a reaplicação da matriz efetivamente publicada.

REQUERIMENTO

Requer-se o reconhecimento da desconformidade entre a distribuição de pontos expressamente estabelecida nas Especificações Técnicas e aquela evidenciada pelas pontuações efetivamente atribuídas, com a consequente reavaliação e recálculo das Propostas Técnicas mediante aplicação da matriz publicada: 7,00 pontos para Macroatividades; 7,00 pontos para Metas dos Estudos; 2,00 pontos para Cronograma; 3,00 pontos para Recursos; e 1,00 ponto para Fluxograma.

O recálculo deverá considerar, ainda, os reenquadramentos materiais requeridos nos itens anteriores deste recurso, aplicando-se a mesma régua qualitativa e os mesmos limites máximos a todas as licitantes.

Subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela manutenção da distribuição utilizada no julgamento, requer-se a indicação expressa do ato, disposição editalícia ou documento oficialmente disponibilizado às licitantes antes da apresentação das propostas que tenha estabelecido ou autorizado a utilização dos limites de 5,00 + 5,00 + 4,00 + 3,00 + 3,00 pontos, demonstrando sua compatibilidade com a distribuição expressamente constante das Especificações Técnicas.

III.6. RECONSIDERAÇÃO PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS - DANIEL FERNANDO BARRETO DE ANDRADE LIMA - CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ

No Quadro 5 - Critério de avaliação da equipe técnica do anexo Especificações Técnicas, fica estabelecido, para o Profissional de Nível Superior, a exigência da comprovação de Elaboração de Estudos Hidrológicos, admitindo a apresentação de até 02 (dois) atestados, com atribuição de 1,00 ponto por atestado, limitada à pontuação máxima de 2,00 pontos.

Diferentemente de outros itens constantes da mesma matriz, o critério aplicável ao Profissional de Nível Superior não exige experiência como Coordenador, Responsável Técnico principal ou exercício de função específica de coordenação. Tampouco estabelece que o objeto global do contrato apresentado deva se restringir exclusivamente à elaboração de estudos hidrológicos. O requisito publicado é objetivo: comprovação de experiência em “**Elaboração de estudos hidrológicos**”.

A Recorrente apresentou dois acervos técnicos distintos para comprovação desse requisito.

O primeiro documento corresponde à CAT nº 1005092015, emitida pelo CREA-PE em nome do profissional **Daniel Fernando Barreto de Andrade Lima**, Engenheiro Civil, RNP nº 1805021702, é relativa aos serviços desenvolvidos para a Prefeitura da Cidade do Paulista/PE. A certidão vincula expressamente o profissional às respectivas ARTs e ao contrato executado.

Além disso, o atestado integrante da referida CAT relaciona nominalmente **Daniel Fernando Barreto de Andrade Lima** entre os profissionais da Equipe Técnica responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos e, no detalhamento dos serviços executados, registra expressamente a elaboração de **estudos hidrológicos**, atividades descritas no item 5.6 Relatório Parcial 05, página 892, bem como no item 5.8 – Relatório Final (RF), páginas 900 e 901 da Proposta Técnica do **CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ**. Cumpre destacar que este atestado relaciona todos os profissionais envolvidos nos trabalhos de forma conjunta, sem distinção de atividade por profissional; assim, dentro de sua formação, cada profissional atuou integralmente executando o escopo contratado, como pode ser confirmado na simples análise da equipe técnica indicada no referido atestado.

O segundo documento corresponde à CAT nº 01-03932/2008, igualmente emitida pelo CREA-PE em nome de **Daniel Fernando Barreto de Andrade Lima**, Engenheiro Civil, referente aos serviços prestados à Autarquia de Saneamento do Recife – SANEAR, no âmbito do Programa PROMETRÓPOLE. A CAT registra a responsabilidade técnica do profissional como **AUTOR** exclusivamente dos serviços relativos ao **Projeto de Saneamento Integrado** das Unidades de Esgotamento 20 e 21 (página 904).

O respectivo atestado comprova que os projetos básicos / executivos de infraestrutura referentes ao PSI (**Projeto de Saneamento Integrado**) contemplaram, entre outros serviços, drenagem, sendo expressamente informado que os projetos completos compreenderam **estudos hidrológicos**. Esta informação pode ser confirmada no item 8.4 - Relatório Final RF, páginas 910 e 911, bem como no subitem c) Sistema Viário e Drenagem, página 913 da Proposta Técnica do **CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ**. Novamente, destacamos que esta atestação relaciona todos os profissionais envolvidos nos trabalhos de forma conjunta, sem distinção de atividade por profissional; assim, dentro de sua formação, cada profissional atuou integralmente executando o escopo contratado, como pode ser confirmado na simples análise da equipe técnica indicada no referido atestado.

Verifica-se, portanto, que ambos os atestados apresentados possuem correspondência direta com o único serviço de relevância técnica estabelecido pelo Quadro 5 de Critério de Pontuação para a função ocupada pelo profissional: elaboração de estudos hidrológicos. A desconsideração integral da experiência do profissional não encontra, diante desses documentos, correspondência objetiva com o critério publicado.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento da validade das duas experiências apresentadas para o profissional **Daniel Fernando Barreto de Andrade Lima**, ambas contendo comprovação de elaboração de estudos hidrológicos, com a consequente atribuição de 1,00 ponto para cada atestado, totalizando a pontuação máxima de 2,00 pontos prevista no Quadro 5 para o item Profissional de Nível Superior – Elaboração de Estudos Hidrológicos.

Requer-se, consequentemente, o acréscimo de 2,00 pontos à pontuação da Equipe Técnica do **CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ**, com a correspondente revisão da **Nota Técnica e de todos os cálculos subsequentes da classificação**.

III.7. DA NÃO APRESENTAÇÃO INTEGRAL DA EQUIPE TÉCNICA EXIGIDA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO – POSTERGAÇÃO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A análise da documentação de habilitação apresentada pela **UFC ENGENHARIA** evidencia questão adicional e autônoma que merece reexame pela Comissão, relacionada ao atendimento das exigências de qualificação técnica referentes à indicação e disponibilidade da equipe profissional.

O item 8.2.1.4, do Termo de Referência exige:

Alínea a) comprovação de capacitação técnico-profissional;

Alínea b) comprovação de capacitação técnico-operacional e

Alínea c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto.

Ficando claro, desta forma, que os itens da Alínea “a” e Alínea “c” são itens distintos e devem ser apresentados no ato da Habilitação.

Os documentos técnicos da contratação reforçam essa exigência. No documento ANEXO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA, seção “Composição do Pessoal”, determina que, para fins de qualificação técnica, foi estabelecida a comprovação de profissionais com os perfis mínimos definidos no Quadro 2, com quantitativos específicos para as formações e categorias profissionais requeridas. O mesmo documento esclarece que a comprovação do vínculo deve ser interpretada de modo a não restringir a competitividade, considerando atendido o requisito mediante qualquer documento que demonstre a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto, sem exigir vínculo empregatício permanente.

O arquivo de Estudo Técnico Preliminar (ETP) segue a mesma sistemática: trata a qualificação técnico-profissional como requisito indispensável, define os perfis profissionais necessários e reitera que a comprovação do vínculo pode ocorrer por documento que demonstre a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto contratado.

A leitura conjunta dessas disposições resulta distinção essencial e inconteste: a flexibilização promovida pelo instrumento convocatório alcança a natureza do vínculo profissional, mas não autoriza a postergação da própria indicação da equipe exigida. Em outras palavras, vínculo futuro não se confunde com indicação futura. A possibilidade de formalização posterior do vínculo não afasta a necessidade de identificar os profissionais e demonstrar, na fase de habilitação, sua disponibilidade para a futura execução, quando essa comprovação é expressamente exigida para fins de qualificação técnica.

Entretanto, na “Relação da Equipe Técnica” apresentada em sua habilitação, a **UFC ENGENHARIA** indicou nominalmente apenas cinco profissionais: Rodolpho de A. Soares de Veras, Marco Antônio Valença Teixeira, Jose Mario Guimarães Miranda, Rejane de Almeida Santana e Aline Paola Nuernberg, vinculados às funções ali discriminadas, atendendo assim apenas a Alínea “a” - comprovação de capacitação técnico-profissional do Termo de Referência.

Mais relevante, a própria **UFC** inseriu, imediatamente abaixo dessa relação, a seguinte declaração: “Declaramos que nos comprometemos a apresentar a Equipe Complementar na assinatura do contrato.”

A declaração evidencia que a relação apresentada na habilitação não corresponde à integralidade da equipe que a própria licitante pretende mobilizar para atendimento das exigências da contratação, tendo sido expressamente postergada para a assinatura do contrato a apresentação da denominada “Equipe Complementar”.

Tal circunstância demanda exame também sob os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo. A possibilidade de uma licitante postergar requisito documental que as demais concorrentes deveriam observar na habilitação somente seria admissível se houvesse previsão expressa e uniforme no instrumento convocatório.

Assim, pode-se afirmar de forma clara e objetiva, e ainda claramente comprovada, que a UFC não cumpriu a exigência editalícia requerida no item 8.2.1.4, do Termo de Referência, Alínea “c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto”, devendo, portanto, ser considerada **inabilitada** neste certame.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do conjunto documental e dos fundamentos apresentados, o CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ requer o conhecimento e provimento do presente recurso, com a revisão das pontuações técnicas nos pontos especificamente impugnados, mediante aplicação uniforme dos critérios, limites e faixas qualitativas estabelecidos no instrumento convocatório, bem como requer o reexame da regularidade da qualificação técnica da UFC ENGENHARIA quanto à equipe profissional apresentada na habilitação.

A auditoria comparativa desenvolvida demonstra que a controvérsia não decorre de mera discordância subjetiva da Recorrente com as notas recebidas. Foram identificadas diferenças concretas entre o conteúdo exigido, o conteúdo efetivamente apresentado pelas licitantes e a pontuação atribuída, especialmente nos subcritérios que compõem o Plano de Execução.

Requer-se, assim, a majoração das pontuações atribuídas ao CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ nos subcritérios impugnados, reconhecendo-se os elementos efetivamente materializados em sua Proposta Técnica, especialmente a EAP aplicada ao objeto, Matriz RACI, estrutura de governança, inter-relacionamento entre módulos e disciplinas, Sistema Integrado de Gestão – SIG, gestão documental, controle de versões e pendências, temporalização T1–T7, fluxos específicos de execução, mecanismos decisórios e de retorno, recursos operacionais de campo, georreferenciamento e recursos tecnológicos integrados à gestão e à rastreabilidade da execução.

Requer-se, cumulativamente, o reexame e reenquadramento para menor das pontuações atribuídas à UFC ENGENHARIA nos subcritérios especificamente impugnados, sempre que a reaplicação da mesma régua qualitativa não identifique, em sua Proposta Técnica, conteúdo ou diferencial material suficiente para justificar a superioridade atualmente estabelecida.

Em **Macroatividades**, requer-se a revisão das pontuações atribuídas às licitantes, considerando-se o grau de materialização da estrutura gerencial aplicada ao objeto, inclusive decomposição das macroatividades, definição de responsabilidades e interfaces, mecanismos de governança, controle e rastreabilidade, com a consequente majoração da nota da Recorrente **de 4,27 pontos, conceito Plenamente Satisfatório para 4,70 pontos e conceito Plenamente Satisfatório** e reenquadramento para menor da nota da UFC **de 4,67 pontos, conceito Plenamente Satisfatório para 3,00 pontos e conceito Satisfatório**, conforme reaplicação uniforme da régua qualitativa.

Em **Metas dos Estudos**, requer-se a revisão das pontuações atribuídas às licitantes, considerando-se especialmente a exigência editalícia de inter-relacionamento entre as atividades dos módulos e o grau em que esse relacionamento foi efetivamente estruturado e operacionalizado nas propostas, com a consequente majoração da nota da Recorrente **de 2,33 pontos, conceito Regular para 4,70 pontos e conceito Plenamente Satisfatório** e reenquadramento para menor da nota da UFC **de 3,23 pontos, conceito Satisfatório para 2,50 pontos e conceito Regular**.

Em **Cronograma**, não se formula impugnação material específica quanto ao conteúdo técnico ou ao enquadramento qualitativo atribuído às licitantes, ressaltando-se apenas o recálculo decorrente da correção da distribuição dos pontos, caso acolhido o pedido relativo à matriz publicada.

Em **Recursos Referentes às Instalações e Equipamentos**, requer-se a revisão das pontuações atribuídas às licitantes, considerando-se a infraestrutura física e tecnológica disponibilizada, os recursos destinados às atividades de campo, mobilidade e georreferenciamento, a Coordenação Geral em Salvador e os recursos tecnológicos integrados ao controle e à rastreabilidade da

execução, com a consequente majoração da nota da Recorrente **de 1,80 pontos, conceito Satisfatório para 2,70 pontos e conceito Plenamente Satisfatório** e reenquadramento para menor da nota da UFC **de 2,83 pontos, conceito Plenamente Satisfatório para 1,80 pontos e conceito Satisfatório**.

Em **Fluxograma de Atividades**, requer-se a revisão das pontuações atribuídas às licitantes, considerando-se a temporalização das atividades, a lógica decisória, as rotas de retorno e os fluxos específicos apresentados, com a consequente majoração da nota da Recorrente **de 2,30 pontos, conceito Satisfatório para 3,00 pontos e conceito Plenamente Satisfatório**. e reenquadramento da nota da UFC **de 2,47 pontos, conceito Plenamente Satisfatório para 1,50 pontos e conceito Regular**, de acordo com o grau de estruturação processual efetivamente demonstrado em cada proposta.

Quanto ao Conhecimento do Problema, requer-se a manutenção da pontuação atualmente atribuída, salvo se houver pedido específico de revisão da nota da Recorrente em outra parte deste recurso.

Adicionalmente, requer-se o reconhecimento da desconformidade entre a distribuição da pontuação expressamente publicada e aquela evidenciada no julgamento do Plano de Execução, com **aplicação da distribuição publicada: 7 pontos para Macroatividades + 7 pontos para Metas dos Estudos + 2 pontos para Cronograma + 3 pontos para Recursos + 1 ponto para Fluxograma**, totalizando 20 pontos, e o correspondente recálculo das propostas submetidas à mesma sistemática de avaliação.

Subsidiariamente, caso sejam mantidas quaisquer das pontuações impugnadas, requer-se que a decisão recursal apresente motivação técnica individualizada, identificando os elementos concretos das respectivas Propostas Técnicas que justifiquem a manutenção do enquadramento e, quando houver superioridade atribuída à **UFC ENGENHARIA**, os diferenciais específicos que fundamentem essa vantagem à luz da mesma régua qualitativa.

Ainda, com relação à Pontuação da Equipe Técnica do **CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ**, requer-se a revisão da pontuação, majorando sua NT em 2 pontos.

Os pedidos formulados ao longo deste recurso podem ser sintetizados no quadro a seguir, que apresenta as notas e classificações atualmente atribuídas, bem como o cenário de pontuação e enquadramento requerido pela Recorrente, sem prejuízo do recálculo adicional decorrente da aplicação da distribuição de pontos publicada no instrumento convocatório.

A tabela deve ser interpretada em conjunto com a fundamentação desenvolvida nos itens anteriores. As notas e classificações requeridas decorrem da reaplicação uniforme da régua qualitativa aos elementos efetivamente demonstrados pelas propostas nos subcritérios impugnados.

O pedido relativo à distribuição dos 20 pontos preserva, de forma autônoma, o pedido de reaplicação da matriz publicada no instrumento convocatório. Por consequência do acolhimento total ou parcial dos pedidos formulados, requer-se o recálculo integral das Notas Técnicas e a atualização da classificação do certame, com todos os efeitos decorrentes das novas pontuações atribuídas às licitantes.

Adicionalmente, requer-se o reexame da qualificação técnica da Habilitação da UFC ENGENHARIA quanto à indicação da equipe mínima e à demonstração de vinculação ou disponibilidade futura dos profissionais, diante da apresentação nominal de apenas parte da equipe e da declaração de que a “Equipe Complementar” seria apresentada somente na assinatura do contrato. Assim, requer-se a

aplicação da consequência prevista no instrumento convocatório e na legislação pertinente, devendo como consequência haver a inabilitação da UFC ENGENHARIA, por descumprimento aos requisitos editalícios aplicáveis, como restou demonstrado.

Contiguamente, espera a Recorrente o provimento do presente recurso, com a revisão técnica e objetiva das pontuações impugnadas, a reaplicação uniforme dos critérios, limites e faixas qualitativas estabelecidos no instrumento convocatório e o consequente **recálculo das Notas Técnicas e da classificação do certame, bem como que seja aplicada a inabilitação da UFC Engenharia**. A medida requerida não pressupõe substituição do juízo técnico da Comissão, mas sua reconstrução à luz dos critérios previamente estabelecidos e das evidências constantes das Propostas Técnicas, de modo que cada enquadramento e cada diferença de pontuação sejam documentalmente verificáveis e submetidos à mesma régua de avaliação.

Segue abaixo um resumo da distribuição da pontuação requerida, onde somente a título de análise objetiva, também revisamos a pontuação atribuída à empresa UFC. Todavia, como restou comprovado, a UFC ENGENHARIA deve ser inabilitada.



ENGECONSULT



Jequitibá
ENGENHARIA

ITEM AVALIADO	PONT. MÁX.	ENGECONSULT/JEQUITIBÁ Nota e classificação atual	ENGECONSULT/JEQUITIBÁ Nota e classificação requerida	UFC ENGENHARIA Nota e classificação atual	UFC ENGENHARIA Nota e classificação requerida
EXP. EMPRESA	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00
ASPECTOS TEC. E MET.	40,00	28,23	32,64	30,57	26,17
CONHEC. PROB.	20,00	13,97	13,97 (Manutenção)	13,77	13,77 – (Manutenção)
METODOLOGIA	20,00	14,26	18,67 (Majoração)	16,80	12,40
Macroatividades	5,00	4,27 – Plenamente Satisfatório (85,4%)	4,70 – Plenamente Satisfatório (94,0%)	4,67 – Plenamente Satisfatório (93,4%)	3,00 – Satisfatório (60,0%)
Metas dos Estudos	5,00	2,33 – Regular (46,6%)	4,70 – Plenamente Satisfatório (94,0%)	3,23 – Satisfatório (64,6%)	2,50 – Regular (50,0%)
Cronograma	4,00	3,57 – Manutenção	3,57 – Manutenção	3,60 – Manutenção	3,60 – Manutenção
Recursos – Instalações e Equipamentos	3,00	1,80 – Satisfatório (60,0%)	2,70 – Plenamente Satisfatório (90,0%)	2,83 – Plenamente Satisfatório (94,3%)	1,80 – Satisfatório (60,0%)
Fluxograma de Atividades	3,00	2,30 – Satisfatório (76,7%)	3,00 – Plenamente Satisfatório (100%)	2,47 – Plenamente Satisfatório (82,3%)	1,50 – Regular (50,0%)
EQUIPE TÉCNICA	24,00	22,00	24,00	24,00	24,00
ENGENHEIRO CIVIL	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
ENG. SANIT. AMB. CIVIL	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
PROF. NIV. SUP.	2,00	0,00	2,00 (Majoração)	2,00	2,00
PROF. NIV. SUP.	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
ASSIST. SOC.	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
PONT. TÉC. FINAL	100,00	86,23	92,64	90,57	86,17

Termos em que, pedimos deferimento.

Recife, 9 de setembro de 2026.

GUARACY DE
MATOS

KLEIN:24492256172

Assinado de forma digital por
GUARACY DE MATOS
KLEIN:24492256172
Dados: 2026.09.09 15:08:56
-03'00'

GUARACY DE MATOS KLEIN

CPF nº 244.922.561-72

Diretor Comercial ENGECONSULT S.A / Representante Legal do Consórcio

E-mail: comercial@engeconsult.com.br

Consórcio Engeconsult/Jequitibá

Rua Almirante Noronha de Carvalho, 45 – Rosarinho, Recife/PE – CEP 52.041-345

PABX: (81) 3194.4800 - e-mail: comercial@engeconsult.com.br